



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 262/XV/2.ª](#)

ASSUNTO: Arborização de Estradas e Caminhos

Entrada na AR: 15 de janeiro de 2024

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Estêvão Domingos de Sá Sequeira

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 15 de janeiro de 2024, tendo sido, em 24 de janeiro, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e do Poder Local, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 30 de janeiro.

Por força da decretada dissolução da Assembleia da República e do ato eleitoral ocorrido em 10 de março, a petição não pôde logo ser objeto de tramitação, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro), para que a Comissão Parlamentar que viesse a ser constituída e fosse designada responsável pela sua apreciação pudesse fazer a verificação da sua admissibilidade e demais procedimentos previstos na Lei.

Já na presente Legislatura, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 16 de abril, data de instalação das Comissões Parlamentares, foi a petição redistribuída à Comissão de Poder Local e Coesão Territorial para apreciação.

Importa aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da mesma Lei.

2. Objeto e motivação

Na sequência de petição anterior, com fundamentos idênticos, mas em que demanda a criação de percursos equestres (Petição n.º 259/XV/2.^a), na petição em apreço, o peticionário sugere que se avalie a possibilidade de *«as Infraestruturas de Portugal efetuarem uma parceria com a Associação de Municípios de Portugal ou com os Municípios de determinada região territorial e com as Associações Ambientais, nomeadamente com a Associação Portuguesa de Educação Ambiental, de forma a estabelecer um plano para arborização das*

principais estradas, que forem identificadas pela população ou pelas associações regionais e juntas de freguesia em questão.

Também podem ser identificadas associações ligadas à organização de caminhadas e organizações relacionadas com o voluntariado, para conseguir empreender com sucesso uma iniciativa similar.

A presente petição ambiciona, fazer face ao aquecimento global e proporcionar aos turistas, visitantes e à população em geral um ambiente de vida mais saudável, e que proporcione passeios e caminhadas, livres do sol abrasador».

II. Enquadramento Factual e Legal

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP, cabe à Comissão apreciar, nomeadamente, se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar, contendo o artigo 12.º da LEDP o quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Ora, no caso vertente, e à luz do disposto na alínea b) do n.º 2 do referido artigo, dir-se-á que **a presente petição carece de fundamento**, na medida em que o fim que se propõe atingir – arborização de estradas e caminhos –, não é alcançável da forma proposta. Salvo melhor opinião, o processo teria sido mais célere se o texto da petição fosse tratado como expediente.

Termos em que, à luz da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, se propõe o indeferimento liminar da presente petição.

III. Tramitação subsequente

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º da LEDP e, caso a Comissão delibere, com base na fundamentação exposta na nota de admissibilidade, indeferir liminarmente a petição, deve o peticionário ser imediatamente notificado da deliberação, dando-se também conhecimento a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, após o que se procederá ao respetivo arquivamento.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2024.



A Assessora Parlamentar

Susana Fazenda